



PL nº 258/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2021.

O projeto de lei nº 258/2021, de autoria do Vereador Antonio Donato (PT), pretende autorizar a criação do Programa SÃO PAULO DNA ÁFRICA e fornecer, de forma gratuita, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, testes de DNA e Mapeamento Genético de Ancestralidade dos cidadãos descendentes de Negros Africanos Escravizados no Brasil – DNAEBs - residentes na cidade de São Paulo com a finalidade de localização da origem geográfica e familiar.

Segundo o texto proposto, os exames de DNA serão realizados pelo Município, que deverá credenciar os laboratórios capacitados para a realização dos referidos exames.

O cidadão interessado, considerado DNAEB desde que se enquadre como preto, pardo ou denominação equivalente, conforme critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, deverá fazer a solicitação na Unidade Básica de Saúde (UBS) próxima de sua residência.

A UBS fará o encaminhamento para a instituição que realizará o exame.

O Programa será acompanhado por Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, a ser criada e composta por membros de entidades do Movimento Negro e entidades que atuem na defesa e promoção da igualdade racial, membros indicados pelo Poder Executivo, que componham a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Municipal de Relações Internacionais e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto prevê a destinação de verbas no orçamento municipal para a despesas do programa, tendo em vista o financiamento de visitas às regiões de origem para promoção do resgate histórico, por meio da Secretaria Municipal de Relações Internacionais com critérios a serem estabelecidos e regulamentados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento e, anualmente, anunciados e publicados a cada dia 13 de maio, todos os anos.

Ao apresentar as motivações da presente iniciativa, o autor discorre sobre a história da escravidão no Brasil e em especial na província de São Paulo, destacando a importância da população negra. Destaca “a contribuição da população DNAEB na construção física e cultural da cidade de São Paulo, como forma de reparação histórica pela escravidão e, sendo a cidade de São Paulo, a última no Brasil a abolir a escravidão, este Projeto de Lei visa dar oportunidade a esta metrópole de ser a primeira a fazer esta ação afirmativa, possibilitando aos DNAEBs residentes em nossa metrópole, refazer a sua ligação com seus ancestrais e seu lugar de origem, através da ciência genética, o que foi apagado pelo processo de escravidão e medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 258/2021

intencionais dos governantes da época, que objetivaram apagar quaisquer vestígios para impedir que os vitimados do processo escravocrata cobrassem indenização pelos danos causados em mais de três séculos de crimes contra seres humanos sequestrados do continente africanos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

Nesta oportunidade de análise da matéria pela Comissão de Administração Pública, vale referir o mérito e a oportunidade de que se reveste o presente projeto, uma vez que é relevante o legado dos povos africanos no município de São Paulo e seu reconhecimento pela municipalidade é urgente. Por todo exposto, o parecer é **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando os aspectos sobre os quais deve se manifestar, destaca a pertinência e relevância da proposta em epígrafe, dada a importância em dar clareza nos dias de hoje, a densidade da contribuição dos ancestrais africanos à composição populacional paulistana. Por conseguinte, o parecer é **favorável** à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,